



Rua 9 de julho, 1053 – Vila Nova Salto – SP – CEP 13.322-900  
Telefone: (11) 4602.8500 www.salto.sp.gov.br

## DECRETO Nº 282, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

*“Institui a aplicação da atualização monetária, para os tributos, rendas, multas e outros acréscimos legais, estabelecidos em quantia fixa, relativos ao exercício de 2020, e dá providências correlatas.”*

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO**, o disposto no artigo 320 da Lei Municipal nº. 3.196 de 21 de agosto de 2013, o qual, determina a aplicação de atualização monetária, objetivando assim compensar a perda de valor da moeda sobre todas as importâncias expressas em moeda corrente, com base em índices oficiais que permitam espelhar a inflação acumulada no exercício;

**CONSIDERANDO**, as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica fixado o percentual de 2,54 % (dois inteiros e cinquenta e quatro centésimos percentuais), correspondente à variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período de novembro do exercício 2018 a outubro do exercício 2019, para fins de atualização monetária, a ser aplicada a partir de 1º de janeiro de 2020.

**Art. 2º.** O percentual estabelecido no artigo anterior será utilizado na atualização monetária de todas as importâncias expressas em moeda corrente, (Reais (R\$)), correspondentes aos tributos, como também valores básicos unitários de face de quadra e predial constantes da Planta Genérica de Valores, multas, bem como os preços públicos e demais obrigações pecuniárias e acréscimos legais, instituídas e cobradas pelo Município de Salto, previstas no Código Tributário Municipal, Lei nº 3196 de 21 de agosto de 2013, e nas demais leis municipais.

**Parágrafo único** – Excetuam-se da determinação do *caput*, os casos em que houver outro ato para fixação, determinado por lei específica.



**Prefeitura**  
da Estância Turística  
**de Salto**

Rua 9 de julho, 1053 – Vila Nova Salto – SP – CEP 13.322-900  
Telefone: (11) 4602.8500 [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)

**Art. 3º.** Nos termos do art. 7º da Lei nº 3.227, de 23 de outubro de 2013, o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, será lançado para pagamento em cota única com 10% (dez por cento) de desconto ou em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas não inferiores a R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

I. na hipótese de revisão de lançamento nos termos do art. 40, I, da Lei nº 3196, de 21 agosto de 2013, o novo lançamento será realizado nas mesmas condições estabelecidas no *caput*.

II. na hipótese de revisão de lançamento nos termos do art. 42, IX, da Lei nº 3196, de 21 de agosto de 2013, em que os encargos moratórios forem dispensados pela autoridade competente, o lançamento será realizado para pagamento em uma única parcela, sem desconto, com vencimento para 30 (trinta) dias da data de notificação, podendo o contribuinte nesse caso, celebrar parcelamento nas condições estabelecidas na legislação pertinente.

III. na hipótese de revisão de lançamento nos termos do art. 42, II, da Lei nº 3196, de 21 de agosto de 2013, pelo não cumprimento por parte do contribuinte dos prazos estipulados no art. 172 J do mesmo diploma legal, relativos a atualização dos dados cadastrais que compõem o valor venal do imóvel junto à Secretaria de Finanças, o lançamento será realizado para pagamento em uma única parcela, sem desconto, com vencimento para 30 (trinta) dias da data da ocorrência do fato gerador, podendo o contribuinte nesse caso celebrar parcelamento nas condições estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos 04 de dezembro de 2019 – 321º da Fundação

**JOSÉ GERALDO GARCIA**

Prefeito Municipal

**MÁRIO GILMAR MAZETTO**

Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município